Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

Quinta-feira, 12 de novembro de 2026 | Ano V | Edição nº 548

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Decretos 7

Portarias 10

Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.265 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.026

(INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Esta lei institui o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PREFIS** destinado a promover a regularização de créditos e incrementar a arrecadação de receitas decorrentes de débitos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de fatos geradores ocorridos até a data da publicação da presente lei.

Artigo 2º - O PREFIS a que se refere o artigo 1º desta Lei faculta ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, a possibilidade de liquidar seus débitos, com dispensa de pagamento de multa e dos juros moratórios do tributo atualizado até a data da adesão em percentuais estabelecidos no artigo 4º.

Artigo 3º - O ingresso no PREFIS dar-se-á por opção do contribuinte, e poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) dias contados da promulgação da presente lei.

§ 1º - O termo de opção do PREFIS será firmado pela pessoa do contribuinte ou responsável pelo débito tributário, inclusive quando se tratar de substituto tributário, admitindo-se em qualquer caso a representação por intermédio de procuração ou de declaração.

§ 2º - Será obrigatório o fornecimento de cópia, por parte do requerente, dos documentos de identificação, RG e CPF/MF, comprovante de residência e outros que sejam necessários para a comprovação da titularidade dos débitos tributários como contrato de compra e venda, escritura pública e matrícula atualizada, os quais permanecerão arquivados junto ao termo de adesão ao

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PREFIS, e tratando-se de pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, bem como cópia do contrato social.

§ 3° - Por ocasião do requerimento de adesão, restará confessado, o débito tributário e seus acessórios, inclusive aqueles não constituídos;

§ 4° - O requerimento deverá ser acompanhado de extrato consolidado do débito a ser parcelado.

§ 5° - Havendo débitos ajuizados e não ajuizados do mesmo contribuinte, deverá ser feito um termo de parcelamento para cada uma delas e, havendo mais de um processo judicial, cada qual terá seu termo.

Artigo 4° - O contribuinte poderá liquidar o débito consolidado na forma do artigo anterior optando e obedecendo aos seguintes critérios:

I – à vista – com desconto de 100% (cem por cento) de juros e 95% (noventa e cinco por cento) de multa;

II – em até 3 (três) parcelas – sendo a primeira à vista e as demais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias – com desconto de 90% (noventa por cento) de juros e 80% (oitenta por cento) de multa;

III – de 4 (quatro) a 9 (nove) parcelas – sendo a primeira à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias – com desconto de 80% (oitenta por cento) de juros e 70% (setenta por cento) de multa;

IV – de 10 (dez) a 20 (vinte) parcelas – sendo a primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias – com desconto de 60% (sessenta por cento) de juros e 50% (cinquenta por cento) de multa;

§ 1° - Para fins do disposto neste artigo, o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 2º - A opção pelo parcelamento de que trata esta lei, exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo-se os parcelamentos anteriores e admitida a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta lei.

§ 3º - A inclusão ao programa fica condicionada, ainda, ao pagamento em dia da primeira prestação deste, bem como da comprovação da desistência expressa e irrevogável de processo administrativo, ações e contestações judiciais.

§ 4º - Os honorários advocatícios nos débitos ajuizados, quando devidos, deverão ser pagos à vista e serão calculados no percentual fixado pelo juízo, sobre os valores dos débitos apurados sem a incidência dos descontos.

Artigo 5º - A opção pelo PREFIS sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no programa, inclusive os confessados na forma do § 3º do artigo 3º;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Artigo 6º - A adesão ao PREFIS não implica em desconstituição da penhora, arresto de bens ou outras garantias efetivadas nos autos da ação de Execução Fiscal, cujas garantias serão mantidas até integral quitação do parcelamento.

Parágrafo único - A execução fiscal e qualquer de seus atos, somente será suspensa após a assinatura do Termo de Adesão ao PREFIS, pagamento dos honorários advocatícios, primeira parcela do acordo e assim ficará até seu cumprimento, nos moldes dessa Lei.

Artigo 7º - O contribuinte será excluído do parcelamento especial por inobservância de qualquer das exigências desta Lei e por inadimplência de 2

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

(duas) parcelas, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva ou, se esta já estiver proposta, a retomada desta nos próprios autos, tornando sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multa e juros proporcionalmente.

Artigo 8° - O disposto nesta Lei:

I – Não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo, devendo descontá-la do débito a ser parcelado no regime especial (PREFIS);

II – não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e verbas honorárias;

Artigo 9° - Os efeitos da presente lei passam a integrar as disposições concernentes às metas fiscais, no que tange à renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 10°_- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 60 (sessenta) dias da promulgação da presente lei, podendo ser prorrogada e regulamentada, se necessário, através de Decreto Executivo.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 04 de novembro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.266 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA MUNICIPAL

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado **"Rua São Francisco"** o trecho remanescente da antiga estrada utilizada para acesso à Fazenda São Francisco, localizado no Município de Analândia, Estado de São Paulo, cujo acesso original foi desativado em razão da implantação do arruamento decorrente da expansão urbana.

Parágrafo único - A denominação de que trata o caput fica restrita ao trecho remanescente da antiga estrada, conforme sua localização e delimitação identificadas em levantamento planimétrico e memorial descritivo que fica fazendo parte integrante da presente lei, onde consta a identificação precisa do trecho, com indicação de seu ponto inicial e final.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adotar as providências administrativas necessárias à identificação, ao cadastramento e à sinalização do trecho denominado por esta Lei, observadas as normas aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser regulamentada por decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 19 de outubro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Decretos

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.826 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.255 de 02 de julho de 2026, que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social da Estância Climática de Analândia, e dá outras providências.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), na Lei Federal nº 12.435/2011, no Decreto Federal nº 6.307/2007, na Resolução CNAS nº 39/2010 e na Lei Municipal 2.255/2026.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para concessão, acompanhamento, controle e prestação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município da Estância Climática de Analândia.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e temporárias destinadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, nas modalidades de:

I - auxílio natalidade;
II - auxílio funeral;
III - benefício por vulnerabilidade temporária;
IV - benefício em situações de calamidade pública ou emergência.

Art. 3º. A gestão, coordenação, operacionalização e acompanhamento dos Benefícios Eventuais competem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Av. 4, nº 381 - Centro - Analândia - SP - 13.550-000
Fone: (19) 3566-9090
site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 4º. A Concessão dos benefícios dependerá de:

I - atendimento técnico realizado por profissional de nível superior do SUAS;
II - estudo ou parecer técnico social, quando necessário;
III - observância dos critérios estabelecidos quando necessário;
IV - disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O parecer emitido pelos profissionais do SUAS constitui documento suficiente para fundamentar a concessão dos benefícios, observadas as normas legais vigentes.

Art. 5º. A concessão dos benefícios poderá ocorrer por meio de:

I - bens de consumo;
II - prestação de serviço;
III - pagamento direto ao fornecedor contratado ou credenciado;
IV - pecúnia, quando expressamente autorizada em lei ou em situação de calamidade pública.

Art. 6º. Os requerimentos serão registrados em formulário próprio, contendo:

I - identificação do requerente;
II - composição familiar;
III - descrição da situação apresentada;
IV - benefício solicitado;
V - parecer técnico;
VI - decisão quanto à concessão.

Art. 7º. Os profissionais do SUAS poderão realizar visitas domiciliares e solicitar documentos indispensáveis à análise da situação de vulnerabilidade, respeitando a dignidade e os direitos dos usuários.

Art. 8º. O beneficio eventual não possui caráter continuado, sendo concedido exclusivamente para atender necessidades decorrentes das contingências previstas em lei.

Av. 4, nº 381 - Centro - Analândia - SP - 13.550-000
Fone: (19) 3566-9090
site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 9°. O Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhará a exceção da política de Benefícios Eventuais, podendo solicitar informações, relatórios e dados estatísticos par fins de monitoramento e controle social.

Art. 10°. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manterá registros atualizados das concessões realizadas, preservando o sigilo das informações pessoais dos usuários.

Art. 11°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12°. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observada a legislação vigente e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de julho de 2026, e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 29 de outubro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 29 de outubro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Av. 4, nº 381 - Centro - Analândia - SP - 13.550-000
Fone: (19) 3566-9090
site: www.analandia.sp.gov.br

Portarias

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA N° 144 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

(ALTERA PORTARIA 72/2025 QUE NOMEIA PARA COMPOR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE ANALÂNDIA)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO solicitação da Secretária da Saúde Graziele de Oliveira Bessa, Ofício 144 desta data, solicitando nova nomeação da equipe de Vigilância Sanitária que, por exigência legal, deva ser a cada seis meses

RESOLVE:

ARTIGO 1° - **NOMEAR** a equipe de Vigilância Sanitária do Município de Analândia em conformidade com a Lei Municipal n°. 1.274 de 06 de abril de 1998, tendo a seguinte composição:

Coordenadora da Vigilância Sanitária / Secretária Municipal da Saúde	Graziele de Oliveira Bessa
Serviços Gerais	Pedro Martino Biazolo
Agente de Saneamento	Pedro Hebling Mazzini
Cirurgiã Dentista	Thereza Christina de Almeida Panza Vechi
Enfermeiro	Diego Mauricio da Silva
Enfermeira	Joyce Aparecida Rodrigues Franco
Enfermeira	Lucidalva Pires Mistro
Engenheiro Civil	Lediel Fernando de Almeida
Engenheiro Civil	Rosa Maria Carvalio Donatoni
Engenheiro Agrônomo	Wlademir Schalch Junior
Médico	Leonardo Roberto Spatti
Médico	Vinicius Barcelos Vester
Técnico em Segurança do Trabalho	Luis Fernando Campos
Técnico em Gestão Ambiental	Rafael Dimitris Carneiro
Médica Veterinária	Kelly Talita Gabolli
Farmacêutico	Luiz Gustavo Machado

ARTIGO 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente portaria 29/2026 e suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de outubro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 26 de outubro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 145 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

(DESIGNA AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO protocolo 6790 de 20/10/2026 subscrito por Luiz Aparecido Garbuio solicitando sua exclusão da equipe de apoio ao agente de contratação para o qual foi designado como membro através de portaria 21/2025;

CONSIDERANDO a exoneração de Bruno Luiz Fornitano em 18/09/2026, também integrante da equipe de apoio ao pregoeiro designado pela portaria 20/2025,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir desta data, como agente de contratação e como membros da equipe de apoio para julgar e conduzir processos licitatórios na modalidade pregão da administração municipal, os empregados públicos abaixo relacionados:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
- André Luiz Bertole

EQUIPE DE APOIO
- Eva Aparecida Perin Tangerino
- Lucimari de Fatima Andrade
- Rafael Pinheiro Sertorio
- Fabiana Favero

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 2º - Os trabalhos desempenhados pelos empregados ora designados serão executados em conformidade com as disposições constantes no Decreto 2.500/2023 e na Lei Federal 14.133/2021 com suas posteriores alterações.

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente portaria 20/2025.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de outubro de 2026

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 146 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

(DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO protocolo 6637 de 14/10/2026 subscrito por Luiz Aparecido Garbuio solicitando sua exclusão da equipe de apoio ao pregoeiro para o qual foi designado como membro através de portaria 20/2025;

CONSIDERANDO a exoneração de Bruno Luiz Fornitano em 18/09/2026, também integrante da equipe de apoio ao pregoeiro designado pela portaria 20/2025,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, § 5 da Lei Federal 14.133/2021

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a partir desta data, como pregoeiro e como membros da equipe de apoio para julgar e conduzir processos licitatórios na modalidade pregão da administração municipal, os empregados públicos abaixo relacionados:

PREGOEIRO:
- André Luiz Bertole

EQUIPE DE APOIO
- Eva Aparecida Perin Tangerino
- Lucimari de Fatima Andrade
- Rafael Pinheiro Sertorio
- Fabiana Favero

Artigo 2º - Os trabalhos desempenhados pelos empregados ora designados serão executados em conformidade com as disposições constantes no Decreto 2.500/2023 e na Lei Federal 14.133/2021 com suas posteriores alterações.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 3° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente portaria 20/2025.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de outubro de 2026

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 147 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

(DESIGNA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a celebração do contrato administrativo 16/2024, pregão 02/2026 tendo como objeto a prestação de serviços de implantação, treinamento, conversão e locação mensal de sistemas de gestão pública municipal para a administração de Analândia nos termos que especifica, ocasião em que foi designado como fiscal Lucas de Moraes Franco, não havendo expressa designação de gestor;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização de referido contrato com a designação, através de portaria, de fiscal e gestor do contrato conforme apontamento nos autos do TC 00019754.989.25-9

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a Secretária Municipal de Administração de Finanças Sandra Fontoura Zalla como **gestora** e o empregado público municipal Tecnólogo em Informática Lucas de Moraes Franco como **fiscal** do contrato administrativo 16/2024 celebrado em 21 de agosto de 2024, pregão 02/2026 tendo como objeto a prestação de serviços de implantação, treinamento, conversão e locação mensal de sistemas de gestão pública municipal para a administração de Analândia, tendo como suporte o sistema operacional desenvolvido em web, instalado em nuvem, devendo permitir acesso simultâneo nas estações de trabalho conforme listagem, especificações mínimas e obrigatórias constante em termo de referência.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação em relação à gestora Sandra Fontoura Zalla, retroagindo seus efeitos à data da celebração do contrato em relação a atuação do fiscal Lucas de Moraes Franco, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de outubro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 26 de outubro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br